



## **CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC**

RESOLUÇÃO CEI SC Nº 002, DE 25 DE ABRIL DE 2023

PUBLICADA NO DOE SC SOB NUMERO 22.012 PAGINA 4 EM 05/05/2023

Dispõe sobre a estruturação das comissões temáticas de natureza permanente do Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC), define suas competências e regulamenta seu funcionamento.

O CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA (CEI-SC), no uso de suas competências legais e regimentais, tendo em vista a necessidade de regulamentar as Comissões Temáticas Permanentes, conforme dispõe a Lei Estadual n. 18.398/2022 e o Regimento Interno do CEI-SC, aprovado pelo Decreto estadual n. 20 de 10 de fevereiro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Estruturar suas comissões temáticas de natureza permanente, definir suas competências e regulamentar seu funcionamento.

Art. 2º O CEI-SC, no cumprimento de suas competências, funcionará com as seguintes comissões temáticas permanentes:

- I - Comissão de Acompanhamento do Fundo Estadual do Idoso, Orçamento e Financiamento (FEI-SC);
- II - Comissão de Capacitação de Conselheiros Estaduais e Municipais e de Articulação, Criação e Apoio aos Conselhos Municipais do Idoso;
- III - Comissão de Normas, Regulamentação e Inscrição de Programas;
- IV - Comissão de Gestão de Políticas Públicas da Pessoa Idosa;
- V - Comissão de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa.

Art. 3º Compete à Comissão de Acompanhamento do Fundo Estadual do Idoso, Orçamento e Financiamento:

- a) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos estaduais voltados à área do idoso.
- b) Acompanhar e controlar a execução dos recursos financeiros destinados ao Conselho Estadual do Idoso.
- c) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e contábil dos recursos do FEI-SC, a ser executada pelo órgão governamental responsável, e prestar informações à plenária e à diretoria do CEI-SC sempre que necessário.
- d) Organizar a previsão orçamentária anual do CEI-SC e submetê-la à aprovação da Plenária, até o prazo de 90 dias que antecede o ano de exercício orçamentário proposto.
- e) Representar o CEI-SC junto às comissões da Secretaria de Estado da Assistência Social, mulher e família (SAS-SC) que discutem o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.



## **CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC**

- f) Apresentar à deliberação do Plenário do CEI-SC projetos e ações voltadas à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa com utilização de recursos do FEI-SC.
- g) Preparar, em conjunto com a Comissão de Capacitação de Conselheiros Estaduais e Municipais e de Articulação, Criação e Apoio aos Conselhos Municipais do Idoso, matérias e materiais informativos sobre o FEI-SC.
- h) Assessorar os Conselhos Municipais do Idoso em ações pertinentes aos Fundos Municipais do Idoso.
- i) Assumir outras atribuições afins por solicitação do Plenário ou da Mesa Diretora do CEI-SC.

Art.4º Compete à Comissão de Capacitação de Conselheiros Estaduais e Municipais e de Articulação, Criação e Apoio aos Conselhos Municipais do Idoso:

- a) Organizar e programar capacitação/atualização periódica dos conselheiros do CEI/SC e de conselheiros municipais do idoso, que inclua os seguintes temas: Processo de envelhecimento pessoal e populacional: a realidade de Santa Catarina; Marcos legais da política do idoso; Conselho de direito, função do conselho do idoso e dos respectivos conselheiros; Rotinas de funcionamento de um CMDI; Conferências, Financiamento das políticas públicas para idosos e criação e funcionamento do fundo do idoso, e outros temas oportunos.
- b) Produzir e/ou adquirir e disponibilizar aos conselheiros estaduais e municipais materiais didáticos a serem utilizados nas capacitações.
- c) Empreender estratégias com o objetivo de criar conselhos municipais de idosos em todos os municípios catarinenses e acompanhar e apoiar o funcionamento desses conselhos.
- d) Elaborar e atualizar, em conjunto com as comissões pertinentes, cartilhas, folders e outros materiais e sobre assuntos diversos de interesse do CEI-SC, dos Conselhos Municipais de Direito dos Idosos - CMDIs e dos idosos em geral, para serem divulgados como mecanismo de defesa dos interesses da população idosa.
- e) Assessorar a Secretaria na elaboração de respostas às perguntas enviadas ao CEI-SC por Conselhos Municipais e outros atores da Política da Pessoa Idosa.
- f) Assumir outras atribuições afins por solicitação do Plenário ou da Mesa Diretora do CEI-SC.

Art.5º Compete à Comissão de Normas, Regulamentação e Inscrição de Programas:

- a. Redigir, revisar e compatibilizar normas de funcionamento e regulamentação do CEI-SC, aprovadas pela Plenária.
- b. Elaborar, revisar e propor à Plenária instrumentos de orientação, acompanhamento e fiscalização das Instituições de Longa Permanência de Idosos - ILPIs, nos termos do Estatuto do



## **CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC**

Idoso.

- c. Analisar os processos de inscrição de Instituições de Longa Permanência de Idosos - ILPIs e de outros programas que vierem a ser normatizados, nos termos do parágrafo único do art. 48 do Estatuto do Idoso e demais normativas do CEI-SC.
- d. Analisar e emitir parecer sobre consultas externas referentes à política do idoso, nacional e estadual, em conjunto com outras comissões quando couber.
- e. Acompanhar e propor manifestação do CEI-SC sobre o andamento de projetos de lei na esfera estadual e federal que impactem positiva ou negativamente na vida dos idosos.
- f. Redigir, por iniciativa própria, ou por demanda do plenário, minutas de leis, decretos, resoluções, moções e outros instrumentos normativos que se fizerem necessários ao andamento das atividades do CEI-SC.
- g. Assumir outras atribuições afins por solicitação do Plenário ou da Mesa Diretora do CEI-SC.

Art. 6º Compete à Comissão de Gestão de Políticas Públicas da Pessoa Idosa:

- a) Propor a contratação de empresa qualificada, por meio de edital ou outra forma legalmente estabelecida, para a elaboração de diagnóstico sociodemográfico da população idosa catarinense, periodicamente, fornecendo parâmetros e indicadores mínimos indispensáveis e acompanhando a elaboração e conclusão das pesquisas.
- b) Propor parcerias e apoiar as instituições de ensino superior que desenvolvem pesquisas/estudos sobre o processo de envelhecimento, possibilitando a troca de conhecimento e replicação de ações efetivas no estímulo do envelhecimento positivo.
- c) Conhecer e acompanhar as políticas públicas pró-idosos previstas nas atividades de cada uma das Secretarias Estaduais, analisando e emitindo pareceres com o objetivo de estimular a intersetorialidade e o trabalho em rede das políticas públicas relativas à pessoa idosa no estado de Santa Catarina.
- d) Promover a discussão e a implantação de ações transversais das políticas públicas nos municípios, apoiando projetos de capacitação de agentes na implantação e/ ou reformulação de programas afins.
- e) Subsidiar estudos para as reuniões plenárias relativos ao planejamento de ações voltadas à implementação da Política Estadual do Idoso.
- f) Estabelecer estudos que possam subsidiar o monitoramento da implementação das deliberações definidas na Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.
- g) Assumir outras atribuições afins por solicitação do Plenário ou da Mesa Diretora do CEI-SC.

Art. 7º Compete à Comissão de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa:



## **CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC**

- a) Propor, elaborar, articular e acompanhar políticas públicas de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa;
- b) Estimular e apoiar a formação de redes integradas entre organizações e serviços que prestam atendimento à pessoa idosa em situação de violência;
- c) Oportunizar capacitações para trabalhadores de políticas públicas diversas, Organizações da Sociedade Civil; Centros Dia para pessoa idosa; Centros de Convivência e instituições afins para o enfrentamento à violência contra a pessoa idosa;
- d) Disponibilizar, por meio de ofício, para as Instituições Públicas e Privadas que trabalham com idosos ou com o sistema de garantias de seus direitos os dados existentes sobre violência contra a pessoa idosa;
- e) Elaborar informativos sobre a violência contra a pessoa idosa;
- f) Organizar, elaborar, divulgar e mobilizar ações e eventos para a conscientização do Dia 15 de junho - Dia Mundial de Combate à Violência contra a pessoa idosa;
- g) Elaborar e emitir pareceres sobre denúncias de violência contra a pessoa idosa, quando assim demandado;
- h) Assessorar os Conselhos Municipais do Idoso em ações afins ao tema do enfrentamento da violência;
- i) Acompanhar a evolução dos programas destinados ao enfrentamento da violência à pessoa idosa em Santa Catarina, e propor estratégias de parcerias para a efetividade desse enfrentamento.
- j) Assumir outras atribuições afins por solicitação do Plenário ou da Mesa Diretora do CEI-SC.

Art 8º Cada conselheiro titular deverá participar de pelo menos uma comissão, escolhida por afinidade temática, sendo permitido e recomendado aos suplentes que igualmente participem de uma comissão de sua escolha.

§ 1º As comissões deverão estar formadas até a realização da segunda plenária da gestão em exercício, na qual será homologada a lista de integrantes por meio de resolução.

§2º A composição das comissões temáticas perdurará até o final da gestão em exercício ou até uma nova composição deliberada em plenária.

§3º Quando titular e suplente da mesma entidade/organização da sociedade civil ou órgão governamental fizerem parte de uma mesma comissão, apenas o titular terá direito a voto.

§4º Poderão participar das reuniões das comissões temáticas pessoas convidadas a critério de cada comissão, com direito a voz.



## **CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC**

§ 5º Os conselheiros titulares poderão participar de outras comissões, informando qual será a principal para fins de controle da frequência.

Art. 9º Cada comissão temática terá um coordenador escolhido dentre seus membros, conforme dispõe o §4º do art. 7º do Regimento Interno do CEI-SC.

§1º O coordenador exercerá esta função até o final da gestão, podendo, contudo, solicitar sua substituição a qualquer tempo, se assim o desejar.

§2º Na ausência do coordenador, os demais conselheiros escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação daquela reunião.

§3º Será escolhido em cada reunião um relator que fará todos os registros e atas para posterior apresentação na plenária pelo coordenador ou a quem este delegar referida atribuição.

Art. 10 Aos coordenadores das comissões temáticas compete:

- a) Elaborar e divulgar aos demais integrantes a data e a pauta das reuniões;
- b) Coordenar as reuniões;
- c) Convidar gestores, técnicos, especialistas e outros, de acordo com a necessidade e temas a serem tratados;
- d) Pleitear junto à Secretária de Conselhos os recursos necessários ao funcionamento técnico operacional da comissão temática;
- e) Articular com toda a estrutura do CEI-SC, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse da comissão temática;
- f) Assinar as atas das reuniões, após aprovada por todos, representando a comissão, bem como relatórios, propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela comissão;
- g) Realizar outras atividades de gestão que se fizerem necessárias para o bom desempenho dos trabalhos da comissão.

Art. 11 - As comissões temáticas reunir-se-ão ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, sempre que necessário para dar conta das atividades a serem relatadas na Plenária, ou ainda por convocação da Mesa Diretora do CEI-SC, para encaminhamento de assunto emergencial.

§ 1º As comissões reunir-se-ão em formato presencial, virtual ou híbrido, conforme as circunstâncias e o acordo entre os pares, e contarão com o apoio técnico e operacional da Secretariado CEI-SC.

§ 2º A participação nas reuniões das Comissões é obrigatória para os titulares e opcional para os suplentes.



## **CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC**

§3º Perderá o mandato o conselheiro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no prazo de 12 (doze) meses, conforme inc. III do art. 13 do Regimento Interno, devendo a Coordenação da Comissão comunicar o fato à Mesa Diretora, que avaliará a justificativa do conselheiro;

§ 4º O coordenador de casa Comissão Permanente participará de reunião da Diretoria estendida, sempre que convocado pela Mesa Diretora.

Art.12º As comissões temáticas farão registros das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela diretoria ou pelo Plenário, os quais serão apresentados à reunião Plenária subsequente para conhecimento ou para discussão encaminhamentos e deliberação, quando for o caso.

Art.13º As reuniões das comissões temáticas instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, preferencialmente com o quórum mínimo de 03 (três) conselheiros.

Parágrafo Único - O conselheiro titular deverá confirmar sua participação ou justificar a sua ausência nas reuniões das comissões.

Art. 14 - Esta resolução altera e revoga a Resolução nº 005/2020 de 27 de outubro de 2020. Publicada no DOE SC nº 21.403 de 25 de novembro de 2020 – página 005 que reestrutura as comissões temáticas de natureza permanente do CEI-SC, define suas competências e regulamenta seu funcionamento.

Art.15º Esta Resolução entra em vigor em 25 de abril de 2023.

SABRINA MORES  
Presidente CEI/SC